



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### DECRETO Nº 074, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre a revisão das medidas restritivas relativas as atividades sociais e econômicas, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 654/2006 estabelece no artigo 181 que nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços funcionará ou se localizará sem autorização da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 802/2017 (Código Sanitário Municipal) prevê em seu artigo 72 a infração administrativa sanitária de transgredir normas regulamentares destinadas à proteção à saúde, prevendo inclusive multa;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Executivo Estadual n. 30.631, de 4 de junho de 2021, que prorrogou as medidas restritivas de isolamento social para os Municípios que integram a VI URSAP, região do Alto-Oeste, estando o Município de Frutuoso Gomes/RN inserindo no alcance da norma;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das cepas mais recentes, já em circulação neste estado e nos vizinhos, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI na rede assistencial pública e privada no Estado do Rio Grande do Norte;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

CONSIDERANDO a deliberação do Comissão Municipal de enfrentamento à pandemia da necessidade da adoção de medidas mais restritivas do que o Decreto Estadual.

## DECRETA:

### CAPÍTULO I Do toque de recolher

**Art. 1º.** Fica mantida a adoção de “toque de recolher”, com proibição de circulação de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – De segunda-feira a sábado, das 20h01min às 06h da manhã do dia seguinte;

II – aos domingos e feriados, em horário integral.

**Parágrafo único.** É permitido o deslocamento de pessoas durante a vigência do “toque de recolher”, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial.

**Art. 2º.** No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços notariais de cartório extrajudicial;

III – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

IV – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

V – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

VI – atividades de segurança privada;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

---

VII – serviços funerários;

VIII – *petshops* e clínicas veterinária;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – pousadas e acomodações similares;

XVIII – lavanderias;

XIX – atividades financeiras e de seguros;

XX – atividades de construção civil;

XXI – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXIII – atividades industriais;

---



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

XXIV – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXV – serviços de transporte de passageiros;

XXVI – cadeia de abastecimento e logística;

XXVII – Barbearias, salões de beleza e congêneres;

XXVIII – Lojas de roupas, bijuterias, artigos para presentes, informática, sapatarias e similares.

§1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do *caput* deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§2º As atividades não contempladas neste artigo, deste Decreto, somente poderão funcionar por meio de atendimento não presencial, como teleatendimento, atendimento virtual e **delivery, todos os dias da semana, respeitado o horário do toque de recolher.**

§3º. As atividades elencadas nos incisos II, V, VI, VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XIX, XX e XXIV deste artigo, somente poderão funcionar até às 17 (dezessete) horas, de segunda a sábado.

§4º. As atividades elencadas nos incisos XXVII e XXVIII, do §1º, deste artigo 1º, somente poderão funcionar até às 13 (treze) horas, de segunda a sábado.

§5º. O atendimento ao público no âmbito da unidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) será limitado, devendo ser disponibilizada diariamente, de segunda a sexta, apenas 10 fichas de atendimento pelo turno matutino e 10 fichas de atendimento no turno vespertino.

§6º. As atividades elencadas no inciso XIX deste artigo funcionará com atendimento limitado, devendo ser disponibilizada diariamente, de segunda a sexta, apenas 10 fichas de atendimento pelo turno matutino e 10 fichas de atendimento no turno vespertino, tolerando-se a presença de agente público municipal da vigilância em saúde para organizar as filas e fazer cumprir as medidas de distanciamento social, uso obrigatório de máscara e higienização constante nas mãos dos clientes.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

§7º. O serviço elencado no inciso XXV se desenvolverá no âmbito local com restrição da quantidade de passageiros, devendo transportar no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo e exigência de uso de máscara para condutores e passageiros, bem como será exigível a disponibilização de instrumento eficaz de higienização das mãos no ingresso e na saída do meio de transporte.

§8º. Permanece suspenso o funcionamento das Academias de ginástica e congêneres, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

## CAPÍTULO II Dos protocolos sanitários gerais

### **Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção**

**Art. 3º** Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Frutuoso Gomes, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

§1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

## Atividades de natureza religiosa

**Art. 4º** Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 30% da capacidade máxima, o que for menor.

§1º A permissão do *caput* não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

§2º Na hipótese do *caput* deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

## Atividades de ensino

**Art. 5º** Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

**Parágrafo único.** Não se sujeita à previsão do *caput* as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

## Da proibição de venda de bebidas alcóolicas

**Art. 6º.** Fica suspensa a venda de bebidas alcóolicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão bloquear o acesso ao consumidor das bebidas alcoólicas, com identificação clara da proibição, enquanto perdurar os efeitos desse Decreto.

## **Medidas de combate a aglomerações**

**Art. 7º.** Fica proibido o acessos às lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.

**Art. 8º.** Fica proibida a realização de reuniões corporativas, tais como treinamentos, seminários, cursos, simpósios, e palestras.

**Art. 9º.** Fica proibida a reunião pública ou privada de pessoas, inclusive em **casas de jogos de azar**.

**Art. 10.** Ficam fechados todos os espaços esportivos públicos e/ou particulares, Ginásios de Esportes, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Mini Arenas, e outros centros esportivos em todo o limite territorial deste município.

**Art. 11.** Ficam proibidas a realização de feiras livres no âmbito do território municipal.

**Art. 12.** Fica proibida a realização de atividades físicas individuais ou coletivas em vias públicas, espaços públicos e privados no município de Frutuoso Gomes/RN.

**Art. 13.** Fica proibido o acesso de ambulantes, oriundos de outras cidades com a finalidade de desempenho de suas funções neste município.

**Parágrafo único.** Fica permitida a entrada de vendedores e representantes comerciais oriundos de outras cidades com a finalidade de abastecimento dos estoques do comércio local.

## **Do funcionamento dos órgãos públicos municipais**

**Art. 14.** Durante a vigência desse Decreto, os órgãos Municipais do Poder Executivo funcionarão com restrições de atendimento, limitando o atendimento ao público, de modo a evitar aglomerações.

**Parágrafo único.** Os órgão municipais divulgarão canais remotos de atendimento ao público, visando prestar informações urgentes que necessitem os municípes das Secretarias Municipais, visando evitar o atendimento presencial.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

## Das barreiras sanitárias

**Art. 15.** Ficam mantidas as operações das barreiras sanitárias, com apoio operacional das forças de segurança pública do Estado, visando orientar e controlar a entrada e saída de pessoas, nos termos desse Decreto.

Parágrafo único. Os agentes públicos dispostos na barreira sanitária abordarão as pessoas com intento de entrar e sair da cidade, orientando que o Município adota restrições de circulação de pessoas e funcionamento da atividade econômica, permitindo o acesso e a saída das pessoas apenas para o atendimento das atividades autorizadas a funcionar, conforme disposto nesse Decreto.

**Art. 16.** Fica autorizado o fechamento de ruas estratégicas do Município para conter a ocorrência de aglomerações e viabilizar o monitoramento eficaz das entradas e saídas do Município por meio da barreira sanitária.

## Capítulo III Fiscalização e sanção

**Art. 17.** Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município de Frutuoso Gomes contará com o apoio das forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

**Art. 18.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

**Parágrafo único.** A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas que variam de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 72, da Lei Municipal n. 802/2017 (Código Sanitário Municipal);

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

---

III - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

**Art. 19.** As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão de 7 a 21 de junho de 2021.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua divulgação nos canais de comunicação do Governo Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 7 de junho de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

---

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

---

## DECRETOS

---

### DECRETO Nº 075, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

*Altera o Decreto n. 074/2021, dispondo sobre a reabertura gradual de atividades socioeconômicas.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO que houve melhora significativa dos indicadores epidemiológicos no âmbito local;

CONSIDERANDO que é preciso equilibrar as ações com a necessária retomada gradual das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual Executivo n. 30.641, de 8 de junho de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera-se o art. 1º, do Decreto n. 074/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:  
*“Art. 1º. Fica mantida a adoção de “toque de recolher”, com proibição de circulação de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:*



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

*I – De segunda-feira a sábado, das 22h01min às 05h da manhã do dia seguinte;*

*II – aos domingos e feriados, em horário integral.*

**Parágrafo único.** *É permitido o deslocamento de pessoas durante a vigência do “toque de recolher”, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e para o atendimento dos estabelecimentos de alimentação por meio de **delivery**.”*

**Art. 2º** Altera-se o art. 2º, do Decreto n. 074/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

(...)

*XXIX – Academia de ginástica, estúdio pilates e congêneres;*

(...)

*§2º As atividades não contempladas neste artigo, deste Decreto, somente poderão funcionar por meio de atendimento não presencial, como teleatendimento, atendimento virtual e **delivery**, todos os dias da semana.*

*§3º. As atividades elencadas nos incisos II, V, VI, VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XIX, XX, XXIV, XXVII, XXVIII, deste artigo, somente poderão funcionar até às 17 (dezessete) horas, de segunda a sábado.*

(...)

*§8º. O funcionamento das academias, estúdios pilates e congêneres observará o limite máximo de 10 (dez) pessoas por hora, respeitando-se o horário do toque de recolher.*

*§9º. Os bares, restaurantes e lanchonetes estão autorizados a funcionar sem consumo no local, devendo atender por **delivery** ou serviço de busca no estabelecimento até às 22h.”*



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

**Art. 3º.** Altera-se o art. 6º, do Decreto n. 074/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Fica **autorizada** a venda de bebidas alcóolicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, **nos dias de segunda a sábado**, sendo vedado seu consumo no estabelecimento e em locais de acesso ao público, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.”*

**Art. 4º.** Altera-se o art. 12, do Decreto n. 074/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Fica **permitida** a realização de atividades físicas individuais ou coletivas em vias públicas, espaços públicos e privados no município de Frutuoso Gomes/RN.”*

**Art. 5º.** Ficam autorizadas a realização de aulas de reforço escolar, observando-se o uso obrigatório de máscara e o distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias.

**Art. 5º.** Revogam-se o §4º, do art. 2º, o parágrafo único, do art. 6º, todos do Decreto n. 074/2021.

**Art. 6º.** Permanecem inalteradas as disposições normativas não modificadas ou revogadas do Decreto n. 074/2021.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua divulgação nos canais de comunicação do Governo Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 16 de junho de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### DECRETO Nº 076, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

*Prorroga a vigência dos Decretos n. 074/2021 e 075/2021, dispondo sobre flexibilização de alguns setores e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO que houve melhora significativa dos indicadores epidemiológicos no âmbito local;

CONSIDERANDO que é preciso equilibrar as ações com a necessária retomada gradual das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual Executivo n. 30.641, de 8 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de enfrentamento à pandemia.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas as medidas instituídas pelos Decretos Municipais n. 074 e 075/2021 até o dia 5 de julho de 2021.

**Art. 2º** Excepcionalmente, autoriza-se o funcionamento de padarias aos domingos e feriados até o horário de 10 (dez) horas.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

**Art. 3º.** Ficam autorizadas as reuniões de até 30 (Trinta) pessoas, de segunda a sábado, respeitados os protocolos sanitários preventivos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua divulgação nos canais de comunicação do Governo Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 21 de junho de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## **DECRETOS**

### **DECRETO Nº 077, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

*Decreta Ponto Facultativo no dia 24 de junho de 2021 nas repartições públicas do Município e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 24 de junho de 2021, diante da incerteza com relação aos demais órgãos públicos e instituições privadas;

Considerando ainda que a manutenção de expediente normal na referida data seria contraproducente;

Considerando que órgãos do Poder Judiciário Federal e Estadual, bem como diversas prefeituras do Estado do Rio Grande do Norte;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do **dia 24 de junho de 2021**, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como hospital e socorros urgentes.

**Art. 2º** - As disposições normativas estabelecidas no Decreto n. 076, de 21 de junho de 2021 destinadas à adoção de medidas restritivas para o combate à pandemia do novo coronavírus permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e divulgação no serviço de som da Prefeitura Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 23 de junho de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### DECRETO Nº 78, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*Considera área de interesse social para fins de desapropriação.*

**A PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe confere os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando levantamento e estudos realizados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social sobre carência de moradias para famílias carentes;

Considerando que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem estar social na forma da Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

Considerando que se considera de interesse social, entre outros, a construção de casas populares, conforme Lei nº 4.132/62, art. 2º, inciso V;

Considerando que o Poder Público Municipal é autorizado pela lei a desapropriar por via judicial ou consensual o bem que atenda sob o controle da Administração do Município, às demandas de interesse social, mediante justa indenização, na forma do Decreto-Lei nº 3.365/41, art. 10.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação o imóvel a seguir descrito:

*“Imóvel rural constante de um terreno, localizado no Sítio Pesqueiro, zona rural, Frutuoso Gomes-RN, que se inicia no Ponto denominado P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=626.820m e N=9.320.043m dividindo-o com Elza Maria de Mesquita; daí segue confrontando com Elza Maria de Mesquita com o azimute de 40°35'19" e a distância de 16,00m até o Ponto P02(E=626.830m e N=9.320.055m); daí segue confrontando com Elza Maria de Mesquita com o azimute de 130°39'25" e a distância de 18,00m até o Ponto P03(E=626.844m e N=9.320.043m); daí segue confrontando com Área Pertencente a Prefeitura Municipal com o azimute de 220°35'19" e a distância de 16,00m até o Ponto P04(E=626.833m e N=9.320.031m); daí segue confrontando com Rua Francisco Ricarte, com o azimute 310°39'25" e a distância de 18,00m até o Ponto P01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 288m².”*

**Art. 2º.** O objetivo da presente declaração de interesse social para desapropriação é o expropriante utilizar a área para construção de casas populares, na forma do art. 2º, V, da Lei nº 4.132/62, sendo esta a fundamentação legal.

**Art. 3º.** A Comissão de Avaliação do Município oferece laudo no valor de R\$ 16.000,00 e planta anexo.

**Art. 4º.** A verba necessária ao pagamento da indenização correrá à conta do Orçamento Geral do Município com a dotação orçamentária prevista na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, programa





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

---

Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Despesa aquisição de imóveis, Ação programa de regularização fundiária, fonte de recurso: transferência de convênios e outros.

**Art. 5º.** Fica declarada URGÊNCIA na imissão de posse, na forma do art. 15, §1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 6º.** As casas a serem construídas pelo expropriante, na área declarada de interesse social, serão entregues às pessoas a serem cadastradas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Frutuoso Gomes/RN, observadas as previsões legais de prioridades.

**Art. 7º.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento a proceder a desapropriação prevista no art. 1º do presente Decreto, devendo proceder ao depósito dos valores em conta indicada pelo(a) proprietário(a), em caso de haver concordância do mesmo (Consensual) ou realizar o depósito judicial, bem como proceder as devidas transcrições cartorárias.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes/RN, 23 de junho de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
*Prefeita*



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 146*

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### DECRETO Nº 079, DE 5 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RETOMADA ECONÔMICA E SOCIAL RESPONSÁVEL E SEGURA, VISANDO À REABERTURA GRADUAL E FUNCIONAMENTO DE SEGMENTOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES/RN**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de garantir a subsistência das famílias potiguares;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população municipal, sem perder de vista a necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de transmissibilidade, bem como do número de pedidos de internações em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto tem por objetivo disciplinar as regras de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a subsistência do comércio local.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

## CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

**Art. 2º.** Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, *food parks* e similares poderão abrir e funcionar das 11h00min às 22h00min de segunda a domingo, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo I deste Decreto.

§1º Após o horário de fechamento, os serviços de alimentação poderão funcionar por 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§2º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas durante o seu horário de funcionamento, para consumação exclusivamente no local.

§3º. Fica proibida a realização de festas, *shows*, música ao vivo e sonorização de qualquer natureza nos estabelecimentos mencionados no *caput*.

§4º. Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

**Art. 3º.** Os supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar poderão abrir e funcionar até as 20h00min, de segunda a domingo, desde que atendidas as regras e protocolos sanitários de distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio), disponibilização de álcool a 70º na entrada do estabelecimento e exigência de uso obrigatório de máscara de colaboradores e clientes.

**Art. 4º.** As lojas e demais estabelecimentos do comércio local poderão abrir e funcionar de segunda a domingo, desde que atendidas as regras e protocolos mencionados no artigo anterior.

## CAPÍTULO III DAS PRAÇAS DE ESPORTES

**Art. 5º.** As praças de esportes, como o Ginásio e as quadras de práticas desportivas existentes no território do Município, poderão abrir para a prática desportiva regularmente, sendo vedada a presença de público nas arquibancadas.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

## CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA

**Art. 6º.** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais das escolas de ensino médio, fundamental e infantil da rede privada de ensino no âmbito do Município, desde que atendidas as regras estabelecidas no protocolo específico estatuído no Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único.** Aos pais ou responsáveis, deverá ser assegurado o direito de escolha entre as modalidades de ensino, remota ou presencial, recomendando-se sejam intercaladas as duas modalidades.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES CORPORATIVAS

**Art. 7º.** Fica autorizada a realização de reuniões corporativas, tais como treinamentos, seminários, cursos, simpósios, e palestras, desde que atendidas as regras de distanciamento social e protocolos previstas no Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único.** A realização dos eventos referidos no *caput* deste artigo poderá acontecer em auditórios e salões, localizados em instituições públicas e privadas, inclusive empresas e hotéis.

## CAPÍTULO VI DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

### **Do uso obrigatório de máscara**

**Art. 8º.** Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Frutuoso Gomes, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

## **Do dever especial de proteção ao idoso**

**Art. 9º** Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

## **Das atividades religiosas**

**Art. 10.** Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§1º A permissão do *caput* se aplica aos domingos e feriados.

§2º Na hipótese do *caput* deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação.

## CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DE CONTIGÊNCIAS EM ESPAÇOS RECREATIVOS

**Art. 11.** Fica proibido o acessos às lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 12.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal no. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas o fechamento e a interdição do estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º. Após a interdição do estabelecimento, a autoridade deverá encaminhar relatório do auto de interdição ao Ministério Público Estadual para apurar a ocorrência de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano.

§2º. O retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

§3º. Em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa.

§4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

**Art. 10.** As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município.

**Art. 11.** As aulas e atividades escolares da rede municipal de ensino público permanecerão da forma remota, cumprindo estratégias e cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos com base no Decreto Executivo Estadual que estiver vigente a respeito de normas sobre o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes/RN, 5 de julho de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

## ANEXO I PROTOCOLOS GERAIS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

1. Recomendação de aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores.
2. Uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições.
3. Readequação dos salões, com distanciamento de 1,5 metros entre mesas.
4. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes.
5. Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter a higienização reforçada e intensificada. Disponibilizar álcool 70º INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes.
6. Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento.
7. Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível.
8. Limitar as mesas ao número máximo de 8 (oito) pessoas, mantendo os distanciamentos recomendados (família e companheiros de trabalho, que naturalmente já tem contato).
9. Cobrir a maquineta de pagamentos com filme plástico, para facilitar a higienização após cada uso.
10. Evitar cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.
11. A limpeza dos banheiros deve ocorrer a cada hora.
12. Será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados em mesas, ficando vedada o uso de venda em balcão para consumo no local.
13. Para os clientes sentados, seguir as linhas gerais e distanciamento estabelecido.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

14. Pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente serem levados ao cliente, junto com a refeição, diminuindo o tempo de contato.
15. Galheteiros devem ter sachês individuais e passar por processo de higienização a cada novo cliente.
16. Priorizar alternativas digitais para leitura do cardápio (p. ex. QR Code) e caso não seja possível, plastificar ou tornar prática e simples a higienização do menu.
17. Orientar o cliente a pagar em cartões e de preferência por métodos de aproximação. Quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e caso haja troco, entregar em saquinho para o cliente.
18. Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no chão com essa distância.
19. Estabelecer o distanciamento também para os funcionários da cozinha e, se possível, dividir em turnos.

## ANEXO II PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

### 1. Medidas gerais:

1.1 A escola deve estabelecer e divulgar para os seus alunos e colaboradores as orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar. As orientações ou protocolos devem ser disponibilizados por meio eletrônico ou outro que assegure a mais ampla divulgação.

### 1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

- a) medidas de prevenção no ambiente escolar, nas áreas comuns do estabelecimento, a exemplo de refeitórios, cantinas, banheiros etc.
- b) ações para identificação precoce e afastamento de alunos e colaboradores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- c) procedimentos para que os alunos e colaboradores possam reportar à administração da escola, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e
- d) instruções sobre higienização.

1.3 A administração da escola deve informar aos seus alunos e colaboradores sobre a COVID-19, incluindo





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente escolar e na comunidade.

2. Conduta imediata relacionada aos casos suspeitos da COVID-19 e providências a serem tomadas por colaboradores, alunos e responsáveis:

2.1 Considera-se caso confirmado o aluno ou colaborador com:

a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas. 2.2 Considera-se caso suspeito o aluno ou colaborador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia. 2.3 Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19, o aluno ou colaborador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;

2.4 A escola deve afastar imediatamente das atividades presenciais, por quatorze dias, o aluno ou colaborador nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

2.4.1 O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado. 2.4.2 Os alunos ou colaboradores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais, antes do período determinado de afastamento quando: a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

2.4.3 Os alunos e colaboradores que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório. 2.5 A escola deve orientar seus alunos e colaboradores afastados nos termos do item 2.4 a permanecer em sua residência.

2.6 A escola deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo: a) canais para comunicação com os alunos e colaboradores, referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

b) triagem na entrada da escola em todos os turnos, utilizando medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os alunos e colaboradores iniciem suas atividades. 2.7 Os alunos ou colaboradores que tenham tido contato com caso suspeito da COVID-19, no ambiente escolar, devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à escola o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2. 2.8 A escola deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

### 3. Higienização

3.1 Todos os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete (lavagem com fricção das mãos por vinte segundos), ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70o INPM.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que os alunos e colaboradores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, balcões etc.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de circulação, como álcool 70o INPM.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de objetos de uso pessoal.

3.5 Os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

### 4. Distanciamento social

4.1 A escola deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre alunos e colaboradores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os alunos e colaboradores.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de escadas e ambientes restritos, inclusive banheiros.

4.4 A escola deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

### 5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1 A escola deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de aula e áreas comuns no intervalo entre turnos.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de cantinas e banheiros, além de pontos de grande contato como mouses e teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.4 Quando em ambiente climatizado, a escola deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

manutenções preventivas e corretivas, além de elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal no. 13.589, de 04 de janeiro de 2018, e da Portaria no. 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

5.5 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

6. Colaboradores do grupo de risco

6.1 Os colaboradores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato pessoal com outras pessoas.

6.1.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

7. Máscaras de Proteção Individual e outros equipamentos de proteção

7.1 A escola deve orientar os alunos e colaboradores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras de proteção, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19.

7.2 Não será admitida a entrada e circulação de pessoas no ambiente escolar sem a utilização de máscaras de proteção – inclusive familiares de alunos e colaboradores.

7.3 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os colaboradores e seu uso exigido em todos os ambientes em que haja contato com outras pessoas.

7.4 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.5 Os alunos devem levar as próprias máscaras de proteção para substituição durante o horário de aula. 7.6 As máscaras e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre os alunos e colaboradores.

8. Cantinas

8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

8.2 A escola deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras. 8.3 A escola deve promover espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas. 8.4 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for aplicável, deve ser utilizada barreira física de proteção (por exemplo, com placas de acrílico).

8.5 A escola deve distribuir os alunos e colaboradores em diferentes horários nos locais de refeição. 8.6 Devem



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os portaguardanapos, de uso compartilhado, entre outros.

## 9. Banheiros

9.1 Deve-se evitar aglomeração de alunos e colaboradores na entrada, na saída e durante a utilização dos banheiros.

9.2 A escola deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os alunos e colaboradores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

9.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante para as mãos (como álcool 70o INPM) na entrada e na saída dos vestiários.

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 080, DE 5 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a convocação ordinária da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Frutuoso Gomes RN.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de avaliar a situação atual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e, também, de propor diretrizes tendentes a propiciar o seu aperfeiçoamento;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de avaliar a situação atual da Política de Assistência Social e de propor novas diretrizes, destinadas a propiciar o seu aperfeiçoamento, que contemplará os avanços vivenciados pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

**Art. 2º** A VIII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma virtual através do Google Meet, no dia 18 de agosto de 2021 iniciando às 8 horas da manhã e sendo concluída por volta das 14 horas.

**Art. 3º** O evento terá como tema central: “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

**Art. 4º** Para a organização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e pela Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –, composta de forma paritária, por representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Ficam a Secretaria Municipal da Assistência Social – e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – autorizados a adotar as demais medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frutuoso Gomes 05 de julho de 2021,

---

Jandira Sinara Jacome Cavalcante  
Prefeita Municipal

---

Maria Vera Lúcia Rodrigues  
Presidente do CMAS 2021/2023



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 146*

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

---

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

---

## LEIS

---

### LEI Nº 853/2021

**Cria gratificação extraordinária aos servidores públicos municipais que atuam nas barreiras sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19).**

**A PREFEITA DE FRUTUOSO GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada gratificação extraordinária aos servidores públicos municipais de Frutuoso Gomes/RN, que exerçam atividades nas barreiras sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo pagamento ocorrerá de acordo com os dias trabalhados.

**§1º.** Os valores a título de gratificação instituída no *caput* serão pagos da seguinte forma:

I - R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado, quando o desempenho das funções ocorrer nos dias úteis da semana;

II – R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia trabalhado, quando o desempenho das funções ocorrer nos dias de sábados, domingos e feriados.

**§2º.** A concessão da gratificação extraordinária de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá enquanto perdurar o funcionamento das barreiras sanitárias, na forma disposta em Decreto governamental.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

---

§3º. O pagamento da gratificação temporária será creditada junto aos vencimentos do servidor e terá caráter indenizatório.

§4º. A gratificação não será incorporada ao vencimento em hipótese alguma, bem como não será configurada como rendimento para cálculo de outras vantagens.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde indicará os servidores que tenham direito ao recebimento da gratificação extraordinária, conforme os dias trabalhados.

**Art. 3º.** A gratificação extraordinária de barreiras sanitárias será custeada com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, podendo se utilizar de recursos do Fundo Municipal de Saúde, caso necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros para 11 de maio de 2021.

Frutuoso Gomes/RN, 21 de junho de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 146*

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

---

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

---

## LEIS

---

### LEI Nº 854/2021

*Acrescenta o anexo I, da Lei Municipal nº 852/2021, para alterar a remuneração dos médicos e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN: FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O anexo I, da Lei Municipal n. 852, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar com a mudança de remuneração dos médicos (PSF), com vencimento de R\$ 13.420,48, acrescido de **Insalubridade no valor de R\$ 2.684,09, na forma disposta em anexo.**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos a 01/06/2021.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 21 de junho de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita





Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Ordinária nº 146*

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

---

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

---

## LEIS

---

### LEI Nº 855/2021

Denomina a Praça Municipal da Comunidade de Mumbaça de Cima de “*José Cícero de Oliveira*” e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “*José Cícero de Oliveira*” a Praça Municipal localizada na Comunidade de Mumbaça de Cima.

**Art. 2º** As despesas com a identificação do nome da Praça Pública Municipal correrão por conta do Poder Executivo Municipal, mediante dotação orçamentária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 21 de junho de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº: 047/2021/GAP – PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR a Senhora **Glória Maria Nunes de Oliveira**, inscrita no CPF de nº 490.571.624-15 como Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família na Educação.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 08 de junho de 2021.

**Jandiara Sinara Jácome Cavalcante**  
Prefeita



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 48, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

*Designa Comissão para elaboração de Laudo de Avaliação do Imóvel que especifica.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, pela presente **PORTARIA**, designa os senhores **LAVOISIER JÁCOME DE ARAÚJO, RUBEVAN LEITE DA SILVA e JEFFERSON ALEXANDRE DE MESQUITA CARLOS**, todos servidores municipais do setor de engenharia, para em comissão e sem qualquer ônus à municipalidade, procederem à avaliação do imóvel abaixo descrito e emitirem o competente Laudo de Avaliação, para fins de desapropriação de terreno e posterior construção das Unidades Habitacionais, a saber:

- *Inicia-se no Ponto denominado P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=626.820m e N=9.320.043m dividindo-o com Elza Maria de Mesquita; daí segue confrontando com Elza Maria de Mesquita com o azimute de 40°35'19" e a distância de 16,00m até o Ponto P02(E=626.830m e N=9.320.055m); daí segue confrontando com Elza Maria de Mesquita com o azimute de 130°39'25" e a distância de 18,00m até o Ponto P03(E=626.844m e N=9.320.043m); daí segue confrontando com Area Pertencente a Prefeitura Municipal com o azimute de 220°35'19" e a distância de 16,00m até o Ponto P04(E=626.833m e N=9.320.031m); daí segue confrontando com Rua Francisco Ricarte, com o azimute 310°39'25" e a distância de 18,00m até o Ponto P01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 288m<sup>2</sup>.*

Frutuoso Gomes/RN, 14 de junho de 2021.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

*Edição Ordinária nº 146*  
Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 05 de Julho de 2021

---

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

---

## PORTARIAS

---

**PORTARIA Nº: 008/2021 – GAP/SEARHP**

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 322/2002, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença-prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 08 de junho do corrente ano, referente ao período de 02 de março de 2003 a 02 de março de 2008 a servidora **ALANA LORENA DE MOURA SILVA**, CPF: 055.104.944-84, ocupante do cargo de Recepcionista, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de junho de 2021.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 14 de junho de 2021.

**Jandira Sinara Jácome Cavalcante**  
Prefeita

**Francisco Eudes Dantas**  
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Planejamento.